



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCIONADO
25 05 2010
Adm

Lei Complementar Nº 095/2010

Matrinchã - GO, 25 de maio de 2010.

“Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de MATRINCHÃ – GO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de MATRINCHÃ - GO, Estado de Goiás - Go **APROVA**, e eu Prefeita Municipal MATRINCHÃ - GO; **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: **36,06%**, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de **12,45%** e a taxa de administração de **2%**.

Art. 2º Com base no Art. 18 e § 1º da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para o plano de equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 3.009.208,75** (Custo Suplementar), face disponibilidade de recursos da Prefeitura deve ser distribuído em períodos, conforme quadro abaixo:

Período	Custo Normal + 2% de Taxa de Administração	Custo Suplementar	Alíquota Total (incluída Taxa Administração 2% + Custo Suplementar)
1º ao 5º ano	23,61%	0,89%	24,50%
6º ao 10º ano	23,61%	6,39%	30,00%
11º ao 15º ano	23,61%	11,89%	35,50%
16º ao 20º ano	23,61%	17,39%	41,00%
21º ao 25º ano	23,61%	22,89%	46,50%
26º ao 35º ano	23,61%	28,39%	52,00%

§ As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º Sendo que no 1º período teremos: **24,50%**, ou seja, Ente: **13,50%** já acrescida alíquota do custo suplementar e da taxa de administração de 2% e Servidor: **11,00%**.



25 05 2010

Almôndega

Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de **2010** incluída a alíquota de Custo Suplementar, considerando o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial será de **24,50%**, observando o art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:

I – **11,00%** como contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;

II – **13,50%** como Contribuição Previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar e a taxa de administração, mencionada no inciso III e IV, a seguir;

III – **0,89%** de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

IV – A taxa de administração de **2%** (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, já acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:

I - sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCCIONADO

25 05 2010

[Handwritten signature]

trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

II - sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária dos inativos, pensionistas e dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o Artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal - GO, Aos 25 dias do mês de maio de 2010.

[Handwritten signature]

Claudia Valéria Alves de Moraes Araujo

Prefeita Municipal

Matrinchã – Go

